



PROCESSO N°: 1917587/2024
ASSUNTO: RESERVAS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): Cel PM ALEXANDRE CORRÊA MENDES
INTERESSADO (A): LUIZ SÉRGIO DE ASSUNÇÃO BELMONTE
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato que transferiu, compulsoriamente, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. Luiz Sérgio de Assunção Belmonte, CPF n.º 499.899.010-15, ocupante do cargo de Tenente Coronel LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá – MT.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 588057/2025), a 5^a Secex manifestou-se favoravelmente pelo registro do Ato nº 1.363/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Gross em 13 de agosto de 2024, edição n.º 28.805, e pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1.047/2025, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Equipe Técnica, concluiu pelo registro do Ato e pela legalidade dos proventos integrais (Doc. Digital 590630/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

